



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13894.000284/2002-39  
**Recurso n°** De Ofício  
**Acórdão n°** 1201-001.955 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 20 de fevereiro de 2018  
**Matéria** LANÇAMENTO DE OFÍCIO/ESTIMATIVAS MENSAIS  
**Recorrente** FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** ITAUCARD ADM DE CARTOES DE CRED E IMOB LTDA GRUPO ITAU

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Ano-calendário: 1997, 1998

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ESTIMATIVAS MENSAIS.

Súmula CARF n° 82: Após o encerramento do ano-calendário, é incabível lançamento de ofício de IRPJ ou CSLL para exigir estimativas não recolhidas

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da relatora.

(assinado digitalmente)

Ester Marques Lins de Sousa - Presidente.

(assinado digitalmente)

Eva Maria Los - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Ester Marques Lins de Sousa (Presidente, Eva Maria Los, Paulo Cezar Fernandes de Aguiar, Luis Fabiano Alves Pentead, Luis Henrique Marotti Toselli, Leonam Rocha de Medeiros; ausentes justificadamente José Carlos de Assis Guimarães, Rafael Gasparello Lima e Gisele Barra Bossa.

**Relatório**

Trata o processo do auto de infração, págs. 7/21, de revisão interna, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF do 1º e 2º trim/1997 e 4º trim/1998 e que exige

R\$3.750.144,49 de 2362-01 IRPJ - Demais PJ obrigadas ao lucro real/Estimativa mensal, não pagos, com multa de ofício de 75% e juros de mora.

2. Às págs. 119/122, a DRF em Guarulhos efetuou revisão de ofício do lançamento fiscal, reduzindo a exigência para R\$1.898.735,31 de IRPJ com a respectiva multa de ofício de 75% e juros de mora e que foi cientificado ao contribuinte, que apresentou impugnação, julgada pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas - DRJ/CPS, no Acórdão nº 05-25.330 de 01 de abril de 2009, que julgou improcedente a exigência:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ Ano-calendário: 1997*

*DCTF. REVISÃO INTERNA. COMPENSAÇÃO COM PAGAMENTO NÃO LOCALIZAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA. A falta de recolhimento de estimativa, por contribuinte optante pelo lucro real anual, somente se sujeita à multa isolada prevista no art. 44, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.430, de 1996.*

*Lançamento Improcedente*

3. Da decisão, recorreu de ofício, haja vista que o valor exonerado do tributo acrescido da multa de ofício totalizou R\$3.322.786,79.

## Voto

Conselheira Eva Maria Los, Relatora

### Recurso de ofício.

4. Foi editada a Portaria MF nº 63 de 09 de fevereiro de 2017, que estabeleceu novo limite para interposição de recurso de ofício pelas Turmas de Julgamento das Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ), que passou a ser no valor de R\$2.500.000,00, e que entrou em vigor na data da publicação no Diário Oficial de União em 10/02/2017.

5. Súmula CARF nº 103:

*Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.*

6. Sendo a somatória dos tributos e encargos de multa exonerados pela DRJ superiores ao novo limite estabelecido, cabe conhecer do recurso de ofício.

### Estimativas Mensais não pagas.

7. Foi aprovada pela CSRF em sessão de 10/12/2012, a seguinte Súmula, que se aplica ao presente julgado:

Processo nº 13894.000284/2002-39  
Acórdão n.º **1201-001.955**

**S1-C2T1**  
Fl. 4

---

*Súmula CARF nº 82: Após o encerramento do ano-calendário, é incabível lançamento de ofício de IRPJ ou CSLL para exigir estimativas não recolhidas.*

**Conclusão.**

Voto por NEGAR provimento ao Recurso de Ofício.

(assinado digitalmente)

Eva Maria Los